



LEI Nº 390
24 de Maio de 2016

“Dispõe sobre o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos profissionais das equipes de Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria de Saúde do Município de Poço Redondo - SE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB), na forma de incentivo financeiro por desempenho individual de metas aos profissionais integrantes do quadro Municipal da Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde e Apoiadores Institucionais da Atenção Básica do Município de Poço Redondo – SE.

§ 1º - Os valores de incentivo financeiro de qualidade serão pagos conforme o alcance de classificação de desempenho de cada equipe, e definidos com base no que estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 1654/GM/MS, de 19 de Julho de 2011, após o repasse do incentivo PMAQ-AB, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Além da classificação de desempenho de cada equipe, os servidores integrantes ao Programa serão avaliados e gratificados mediante verificação do cumprimento de metas individuais estabelecidas em Decreto Regulamentador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Art. 2º - O pagamento do Incentivo de Desempenho Individual PMAQ – AB está condicionado à continuidade do repasse de recursos financeiros do PMAQ – AB, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1654/GM/MS, de 19 de Julho de 2011, e seus Manuais Instrutivos, sendo que sob nenhuma hipótese o respectivo incentivo será pago com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação caso o Programa de Melhoria da Qualidade e do Acesso na Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º O Componente Municipal PMAQ – AB instituído por esta Lei, sob nenhuma hipótese, incorpora, nem integra aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre elas não incidirá qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

Art. 3º - Com a adesão ao Programa, o Ministério da Saúde fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa até que ocorra a Certificação das mesmas, realizada após a Avaliação Externa, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação dos níveis de desempenho de cada equipe, definidos segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº 1654/GM/MS, de 19 de Julho de 2011.

Art. 4º - O município, fazendo jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1654/GM/MS, de 19 de Julho de 2011, e legislação vigente, fixará os percentuais de aplicação dos recursos recebidos conforme definido por Decreto Regulamentador desta Lei.

§ 1º O montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) deverão ser pagos aos profissionais vinculados as equipes de Estratégia Saúde da Família, sob forma de Gratificação por Desempenho Individuais, através do cumprimento de metas estabelecidas pela Coordenação Municipal de Atenção Básica – PMAQ/AB;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica municipal;

III - 10% (dez por cento) restantes serão pagos aos apoiadores institucionais desta Secretaria descritos no Decreto Regulamentador desta Lei;

Art. 5º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho individual quando:

I -- Deixar de cumprir na totalidade as metas pré - estabelecidas em Decreto Regulamentador pelo Poder Executivo Municipal;

II -- Servidores em gozo de férias, não farão jus à gratificação durante seu afastamento das atividades;

III -- Servidores afastados por licença médica por mais de 15 (quinze) dias, licença maternidade, licença sem vencimento ou qualquer outro tipo de licença que impeça o servidor de desempenhar suas funções durante o período de sua ausência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



IV – Servidores Integrantes do Programa Mais Médicos, PROVAB ou qualquer outro Programa Federal que custeie integralmente o bolsista;

V – Servidores cedidos por outras Secretarias, bem como aqueles cedidos por outros órgãos federais;

Parágrafo Único – Na hipótese em que o servidor não fizer jus à gratificação, os recursos destinados ao mesmo serão revertidos na estruturação e custeio dos serviços da Atenção Básica do Município.

Art. 6º - O valor da Premiação Financeira por Desempenho de Metas será pago semestralmente, em razão do cumprimento das atividades previstas em Decreto Regulamentador desta Lei.

Art. 7º - Enquanto o Ministério da Saúde não disponibilizar a certificação de desempenho das Equipes integrantes do Programa para o Terceiro Ciclo e outros futuros, as mesmas receberão o incentivo PMAQ – AB de acordo com a Classificação de Desempenho obtida no ciclo anterior.

Parágrafo Único – Para as Equipes que realizarão a adesão ao Programa pela primeira vez, estas receberão o incentivo de 20% (vinte por cento) do teto financeiro até que o Ministério da Saúde publique em Portaria a classificação de desempenho das equipes em questão.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal n.º 345, de 27 de Junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2016.


ROBERTO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal